



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2016**

*“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a FABRICIO LUIZ SANTOS FURQUIM - ME, tendo por o compromisso de fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de acabamento, madeiras e ferragens para os Departamentos de Administração e Planejamento, Saúde, Ação Comunitária, Obras, Viação e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para o exercício de 2016.”*

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Danilo Amâncio Alberto Costa, e a empresa FABRICIO LUIZ SANTOS FURQUIM - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.648.591/0001-50, situada na Rua Prefeito Domingos de Franco, Nº 344, Centro, Bueno Brandão/MG, CEP 37.578-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabrício Luiz Santos Furquim, portador do CPF nº 072.839.566-54, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, em conformidade com o Processo Licitatório nº 041/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2015, do tipo maior desconto sobre a tabela, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 058, de 30 de março de 2005 e Decreto Municipal nº 060 de 31 de Março de 2005, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto o compromisso de fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de acabamento, madeiras e ferragens para os Departamentos de Administração e Planejamento, Saúde, Ação Comunitária, Obras, Viação e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme discriminado no Anexo I, que embora não embutido neste Contrato são partes integrantes do mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, sendo a entrega dos materiais e o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

---

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica estimado o valor total do presente contrato em **R\$ 425.292,50** (Quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); Sendo:

- (031661) Tabela de Ferragens: 8,00% (Oito por cento) de desconto.
- (031652) Tabela de Madeiras: 6,50% (Seis e meio por cento) de desconto.
- (031651) Tabela Material de Acabamento: 9,00% (Nove por cento) de desconto.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 042 – 020203 082440006 2.105 339030 Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social

Ficha 075 – 0203 041220002 2.110 339030 Manutenção das Atividades do Paço Municipal

Ficha 99 – 0205 133910019 1.523 449051 Restauração/Preservação de Bens Tombados

Ficha 106 – 0205 133920019 2.125 339030 Apoio as Festividades Tradic. e Culturais Município

Ficha 113 – 0205 133920019 2.262 339030 Manutenção das Atividades do Depto. de Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

Ficha 94 – 0204 236950018 2.121 339030 Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo  
Ficha 121 – 0206 278120020 1.060 449051 Constr., Ref. e Ampl. Estádios, Quadras, Cpos de Futebol  
Ficha 148 – 0208 041220021 1.072 449051 Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Públicos  
Ficha 150 – 0208 041220021 2.139 339030 Manut. das Ativ. do Almojarifado e Oficina Mecânica  
Ficha 152 – 0208 154510021 1.079 449051 Constr., Reforma e Ampliação de Praças e Jardins  
Ficha 153 – 0208 154510021 1.080 449051 Abertura, Pavimentação e Ref. Vias Urbanas – Rec. Mun.  
Ficha 333 – 0208 154520021 2.138 339030 Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Ficha 164 – 0208 154520021 2.138 339030 Manut. Ativid. Depto. Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Ficha 173 – 0208 154520021 2.145 339030 Manutenção das Atividades de Praças e Jardins  
Ficha 334 – 0208 154520021 2.148 339030 Manutenção das Atividades da Iluminação Pública  
Ficha 179 – 0208 174510017 1.518 449051 Canalização de Córregos  
Ficha 331 – 0208 257520005 1.537 449051 Ampliação do Sistema de Iluminação Pública  
Ficha 214 – 020902 123610026 2.165 339030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl – 25%  
Ficha 240 – 0210 101220027 2.185 339030 Manutenção Atividades do Fundo Munl. de Saúde – F.M.S  
Ficha 261 – 0210 103010027 2.186 339030 Manut. Ativ. Fundo Municipal Saúde – PAB Fixo  
Ficha 268 – 0210 103010027 2.295 339030 Manutenção das Atividades do PSF  
Ficha 321 – 0211 267820024 2.154 339030 Manut. das Estradas Vicinais e Pontes do Município

**CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31-03-2016, conforme prazo de vigência da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

**7.3. Da CONTRATADA:**

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato.

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ Nº 18.940.098/0001-22**

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação:**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no “Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM”, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bueno Brandão (MG), para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 14 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO  
BRANDÃO

Danilo Amâncio Alberto Costa

FABRÍCIO LUIZ SANTOS FURQUIM -  
ME

Fabrício Luiz Santos Furquim  
CPF 072.839.566-54

TESTEMUNHA:

1-

2-